



Encaminhado para Publicação em 07/03/2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PORTARIA Nº 153/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, I e X da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, I e X do Regimento Interno, e

Considerando a Portaria nº 409, de 03 de setembro de 2021, disponibilizada no Boletim Oficial nº 2852, que estabelece as medidas e procedimentos para o retorno do trabalho na forma presencial, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando o avanço da vacinação em todo o Estado do Tocantins;

Considerando as informações extraídas do site <http://integra.saude.to.gov.br/covid19>;

Considerando a deliberação da Comissão instituída para acompanhar as ações necessárias à prevenção e propagação do coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os dispositivos da Portaria nº 409, de 03 de setembro de 2021, disponibilizada no Boletim Oficial nº 2852, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º Determinar que as atividades presenciais dos usuários internos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de 14 de março de 2022, sejam no percentual de 100% (cem por cento)."

"Art. 7º Os servidores que, por questões patológicas ou com comorbidades, estejam impossibilitados de serem vacinados e os imunizados que não possam retornar ao trabalho presencial, deverão comunicar o fato à chefia imediata e à Diretoria de Recursos Humanos, e, ainda, apresentarem os documentos necessários à Coordenadoria de Saúde para dar entrada no processo de licença médica."

"Art. 8º A chefia imediata deverá orientar os respectivos membros da equipe que, caso apresentem qualquer sintoma relativo à Covid-19, não compareçam às dependências do Tribunal, entrem em contato com a Coordenadoria de Saúde para orientações e realização do teste RT-PCR antígeno e encaminhem à Diretoria de Recursos Humanos o atestado identificando se suspeito ou confirmado para a Covid-19 por meio do respectivo exame."

"Art. 12 As sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Câmaras serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser presencial, por deliberação do Presidente do Tribunal de Contas e com a aquiescência dos demais Membros, exceto as Sessões Virtuais que permanecerão no mesmo formato, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020."

Art. 2º A realização de eventos neste Tribunal de Contas será precedida de análise de risco pela Diretoria Geral de Administração e Finanças em conjunto com a Coordenadoria de Saúde, com autorização da Presidência, obedecendo todos os protocolos sanitários.

Art. 3º Revogar os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º e o artigo 3º da Portaria nº 409/2021.

Art. 4º Manter os demais termos da Portaria nº 409/2021.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**, PRESIDENTE, em 07/03/2022, às 15:47, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0460566** e o código CRC **DBF8859A**.